



Prefeitura de
CAUCAIA

DECRETO nº 931, de 06 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre o protesto extrajudicial dos créditos de qualquer natureza inscritos em Dívida Ativa do Município de Caucaia, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Caucaia;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos de cobrança e arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa municipal; e

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal 8.492/1997, incluído pela Lei Federal 12.767/2012 e do artigo 1º da Lei 13.376/2003 do Estado do Ceará, que inclui entre os títulos sujeitos a protesto as Certidões de Dívida Ativa dos Municípios.

DECRETA:

Artigo 1º - A Secretaria de Finanças Planejamento e Orçamento (SEFIN) e a Procuradoria Geral do Município (PGM), ficam autorizadas, dentro de suas áreas de competências, a promoverem o protesto extrajudicial de Certidão de Dívida Ativa (CDA), de créditos tributários e não tributários, observados os critérios de eficiência administrativa e de economia processual, sem prejuízo do oportuno ajuizamento do processo de execução.

Artigo 2º - As Certidões da Dívida Ativa (CDA's), cuja cobrança já tenha sido ajuizada, poderão, igualmente, ser levadas a protesto judicial.

Parágrafo Único. Fica a critério da Procuradoria Geral do Município, analisar as Certidões da Dívida Ativa (CDA's), dos processos judiciais em tramitação, após encaminhar para Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento (SEFIN) para adotar os procedimentos cabíveis.

Artigo 3º - O protesto de Certidão da Dívida Ativa (CDA) será realizado pelos Tabeliães de Protesto de Títulos com observância das normas contidas na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

§ 1º. Para os fins do *caput* deste artigo a Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento (SEFIN) fica autorizada a celebrar contrato/convênio com os Tabeliães de Protesto de Títulos do Município de Caucaia;

§ 2º. O protesto somente será lavrado, após o tabelião intimar o devedor para pagar o débito no prazo estipulado por este.

§ 3º. Realizado o protesto de Certidão da Dívida Ativa (CDA), o Tabelião informará o feito às entidades mantenedoras de bancos de dados de proteção ao crédito.

Artigo 4º - O procedimento do protesto extrajudicial dar-se-á de forma centralizada, na Secretaria de Finanças Planejamento e Orçamento, após análise prévia de sua viabilidade pela Procuradoria Geral do Município.

§ 1º. A Procuradoria Geral do Município deverá devolver à Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento (SEFIN) as Certidões da Dívida Ativa (CDA's) inviáveis, acompanhadas da justificativa, para saneamento das pendências.

§ 2º. O envio de Certidão da Dívida Ativa para protesto, será feito em lotes mensais, preferencialmente na forma eletrônica, que deverá ser encaminhado pela Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento (SEFIN), juntamente com o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ao cartório competente, assegurado o sigilo das informações pelo Tabelionato competente, mediante convênio entre as partes.

Artigo 5º - Após a remessa dos lotes e antes de registrado o protesto, o pagamento deverá ocorrer no cartório competente, ficando vedado neste período, o pagamento mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

§ 1º. Efetuado o pagamento do crédito, na condição indicada no *caput* deste artigo, os Tabelionatos de Protesto de Títulos ficam obrigados a repassar o valor arrecadado mediante quitação do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), enviado juntamente com a Certidão da Dívida Ativa (CDA), no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

§ 2º. Na hipótese de pagamento realizado mediante cheque administrativo ou visado, nominativo ao apresentante, ficam os tabeliões do protesto autorizados a endossá-lo e depositá-lo em sua conta ou de titularidade do cartório, a fim de viabilizar o recolhimento do Documento de Arrecadação Municipal.

§ 3º. Na situação prevista no *caput* deste artigo não será admitido parcelamento ou reparcelamento do débito.

Artigo 6º - O sujeito passivo (contribuinte) deve identificar na intimação/notificação a qual cartório deve dirigir-se para efetuar a quitação do seu débito.

Artigo 7º - Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado mediante o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pela Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento (SEFIN) ou pela Procuradoria Geral do Município.

Artigo 8º - O parcelamento do crédito somente poderá ser concedido após o registro do protesto, pelas unidades da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento (SEFIN) e da Procuradoria Geral do Município, nos termos da legislação pertinente.



Prefeitura de
CAUCAIA

§ 1º Efetuado o pagamento da primeira parcela, após a compensação, será autorizado o cancelamento do protesto, que somente deverá ser efetivado mediante quitação dos emolumentos, taxas, honorários advocatícios e demais despesas e taxas previstas em lei.

§ 2º Verificado o inadimplemento do parcelamento administrativo, a Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento (SEFIN) deverá expedir nova Certidão da Dívida Ativa (CDA) pelo saldo remanescente e atualizado do crédito tributário, podendo ser novamente enviada a protesto.

Artigo 9º - Transcorrido o prazo de 06 (seis) meses sem que o sujeito passivo/contribuinte efetue o pagamento ou o parcelamento do débito protestado, deverá a Certidão da Dívida Ativa (CDA) ser enviada para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Município, observados os limites legais, sem prejuízo da continuidade do protesto e incidência de novos encargos e multas.

Artigo 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 06 de dezembro de 2017.

NAUMI GOMES DE AMORIM
Prefeito de Caucaia